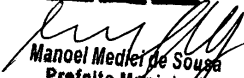


**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

**SANCIONADA**  
**EM 16/03/26**

  
Manoel Medeiros de Sousa  
Prefeito Municipal  
Campo do Brito ( SE )

**LEI MUNICIPAL Nº 604/2026,**  
**DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**Institui a Semana Municipal de Combate  
ao Femicídio no âmbito do Município de  
Campo do Brito e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Campo do Brito, a Semana Municipal de Combate ao Femicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de novembro, data internacionalmente reconhecida como Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Combate ao Femicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e deverá contar com ações articuladas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 3º.** Durante a referida semana, poderão ser promovidas ações voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente:

- I – palestras, seminários e debates nas escolas da rede pública e privada;
- II – campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e redes sociais;
- III – mobilizações, caminhadas e atos públicos;
- IV – capacitação de servidores públicos municipais para identificação e acolhimento de vítimas;
- V – divulgação dos canais de denúncia e da rede de proteção à mulher;
- VI – parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades da sociedade civil e instituições privadas.

---

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor em 13 de março de 2026.

Campo do Brito – Sergipe, 16 de março de 2026.

  
**MANOEL MEDICI DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>